



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1426

“Autoriza Desapropriação Amigável ou Judicial de Imóvel”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de um lote de terreno Urbano situado 01 lote situado à Rua Dr. Justino Alves Pereira, s/nº, no Distrito de Dorcas da Vitória, neste município, com área de 651,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a mencionada via pública, numa extensão de 21,00m; pela direita e esquerda com terreno remanescente do proprietário, numa extensão de 31,00m e pelos fundos com terreno remanescente do proprietário, numa extensão de 21,00m, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai sob o nº 01, na matrícula 4312, fls. 197, livro 2-K, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 537/2008.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a pagar, em caso de desapropriação amigável, pelo imóvel acima descrito a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor este determinado pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo já citado Decreto nº 537/2008.

Parágrafo Único - Em caso de desapropriação judicial o valor acima citado será depositado judicialmente para fins da indenização prévia, prevista na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 08 de agosto de 2008.



Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 104/2008 aprovado em 07 de agosto de 2008.